



Processo n.: 1.141.567
Natureza: Representação
Relator: Conselheiro Durval Ângelo
Órgão/ Entidade: Município de Paula Cândido
Juízo de admissibilidade: 20/3/2023
Autuação: 23/3/2023

Proposta de Diligência

I – Relatório

Trata-se de representação autuada a partir de Relatório Final de Comissão Parlamentar de Inquérito realizada em 2022 pela Câmara Municipal de Paula Cândido (“CPI das Oficinas Mecânicas”).

Recebida a representação em 20/3/2023 (peça 3), o Conselheiro Relator determinou a remessa a esta Unidade Técnica, para análise inicial (peça 5).

II – Da documentação encaminhada

A documentação encaminhada consiste em (peça 1):

Folhas	Conteúdo
3/66	Relatório Final da CPI das Oficinas Mecânicas
67/138	Edital do Pregão Presencial n. 016/2021
139/208	Edital do Pregão Presencial n. 051/2021
209/232	Empenhos – 2021 – Prime Consultoria e Assessoria Empresarial
233/236	Empenhos – 2021 – Robson da Silva de Mesquita – ME
237/246	Notas de serviço
247/251	Planilha comparativa de orçamentos
252	Relação de despesas por estabelecimento

O objeto da CPI consistiu na apuração de possíveis irregularidades na contratação de mão-de-obra (serviços) e compra de peças para a frota do Município de Paula Cândido em razão de denúncia de favorecimento irregular na contratação de mão-de-obra de mecânica e

peças automotivas por meio da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial, que havia vencido o certame licitatório para gestão da frota do Município.

Segundo indicado no Relatório da CPI, os consertos dos veículos da frota do município estavam sendo direcionados exclusivamente para duas oficinas do Município, sem que houvesse sequer o pedido de orçamentos a outras oficinas cadastradas.

Além disso, o Relatório indica que foi realizado procedimento licitatório em 2021 (Pregão Presencial n. 11/2021) para contratação de empresas para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva na frota municipal e que, apesar de concluído o procedimento, nenhuma contratação teria sido realizada sob esse fundamento. Isso porque o Município teria deflagrado novo procedimento administrativo (Pregão Presencial n.16/2021) para registro de preços de prestação de serviços de gerenciamento para manutenção da frota por meio de estabelecimentos credenciados.

Nesse contexto, a empresa Prime, vencedora na licitação para gestão da frota, estaria viabilizando a realização de fraudes, uma vez que as contratações estariam sendo liberadas com um único orçamento, em vez dos três que seriam necessários. Além disso, a Prime apareceria nos registros públicos como beneficiária dos pagamentos no lugar dos efetivos prestadores, em prejuízo da publicidade e transparência.

Por essas razões, a CPI concluiu pela irregularidade do modelo de contratação adotado.

Atente-se que esta Corte, em outras oportunidades, já se manifestou pela regularidade, em tese, do modelo de contratação impugnado, desde que atendidos certos requisitos. Confira-se a resposta à Consulta n. 1.066.820:

É possível a contratação de empresa especializada, observadas as disposições da Lei n. 8.666/93, para o gerenciamento do fornecimento de combustível e da manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota, incluindo o provimento de peças, acessórios, mão de obra etc., desde que essa opção esteja devidamente justificada na fase de planejamento, demonstrando tecnicamente a viabilidade, a economicidade e a vantajosidade de sua adoção para o caso concreto. (TCEMG, Plenário, Consulta n. 1.066.820, Rel. Cons. Cláudio Terrão, j. 03/06/2020)

Assim, registra-se, preliminarmente, que a análise do atendimento das determinações constantes da resposta à Consulta depende do acesso à fase interna do certame, uma vez que somente uma justificativa sumária e genérica consta no Termo de Referência (p. 92, peça 02):

II – DA JUSTIFICATIVA:

Trata-se da contratação de um serviço visando ao aumento da eficiência no tocante à manutenção dos veículos utilizados por esta Administração, de maneira a obter um controle padronizado sobre os serviços contratados. Com base nisso, os serviços ora solicitados serão realizados de maneira eficaz e eficiente, buscando sempre o bom funcionamento dos veículos e máquinas pertencentes à frota do Município Paula Cândido. A manutenção adequada, reveste-se em economicidade, garantia e prolongamento a vida útil e durabilidade do Patrimônio Público e ainda a segurança dos agentes em serviços bem como de seus usuários. O Município de Paula Cândido conta hoje com aproximadamente 80 veículos, incluindo máquinas e maquinários que necessitam realizar constantes viagens à Juiz de Fora – Belo Horizonte – Ponte Nova, bem como demais viagens intermunicipais. Nesse compasso, uma rede de estabelecimentos credenciados em todo Estado, capacitados a fornecer, mão de obra especializada e peças/acessórios/materiais oportunos ao pronto restabelecimento dos veículos aos seus postos de trabalho, trará benefícios de forma a maximizar suas ações, considerando-se ainda que a Prefeitura Municipal não dispõe, em seus quadros, de servidores especializados em mecânica, tampouco de instalações, equipamentos e ferramentas necessário para a manutenção e reparos dos veículos que garantem sua obrigação de primar pela conservação do patrimônio público.

De modo complementar, tem-se que a irregularidade narrada se volta, precipuamente, à fase de execução contratual e ao desatendimento da previsão do item “6.3.i)” (“Resultados Esperados”) do Termo de Referência (p. 98, peça 01):

i) Apresentação via sistema eletrônico pela rede credenciada da contratada de no mínimo três orçamentos para aprovação e execução dos serviços através da Cotação On-Line via sistema.

Isso porque, segundo informado, haveria direcionamento na utilização do sistema por agentes públicos que dispensariam indevidamente a coleta de três orçamentos. Para apuração desse ponto, faz-se necessária a remessa de todas as ordens de serviços geradas junto à empresa Prime, de modo a verificar (i) se foram colhidos aos menos três orçamentos e (ii) se foi realizada a contratação do orçamento de menor valor.

Assim, mostra-se indispensável a realização de diligência no presente feito, de modo a viabilizar a análise das questões apresentadas.

III – Proposta de diligência

Pelo exposto, conclui-se pela necessidade de realização de diligência consistente em intimação do sr. Daniel Gomes Calixto, Prefeito Municipal de Paula Cândido, para que remeta a esta Corte:



(1) cópia das contratações (lista de despesas) decorrentes do Pregão Presencial n. 11/2021, bem como indicação da situação de referido certame, se vigente, expirado, revogado ou anulado;

(2) cópia integral do Processo Administrativo n. 27/2021, Registro de Preços n. 11/2021, Pregão Presencial n. 16/2021, incluindo fases interna, interna e respectivas contratações;

(3) cópia de todas as ordens de serviço submetidas à “Prime Consultoria e Assessoria Empresarial” no contexto da contratação decorrente do Processo Administrativo n. 27/2021, Registro de Preços n. 11/2021, Pregão Presencial n. 16/2021, acompanhada de documentos ou de expressa informação sobre todos os orçamentos obtidos e qual orçamento foi contratado em cada uma delas, bem como sobre o responsável por autorizar a contratação.

Submete-se o presente relatório à consideração superior.

2ª CFM/DCEM, em 31 de março de 2023.

Edgard Audomar Marx Neto
Analista de Controle Externo
TC 2931-6